

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 191

Concede isenção de Imposto.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica a espôsa do cidadão Geraldo Teodoro de Resende, estabelecida nesta cidade, à rua Chagas Dória n. 492, com uma Mercearia, isentada do pagamento de Imposto sobre Indústrias e Profissões durante cinco (5) a partir do Exercício de 1953.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 11 de Novembro de 1952.


Prefeito Municipal.


Secretário da Prefeitura.